



Tribunal de Justiça do Estado do Acre Câmara Criminal

Informativo de Jurisprudência Agosto/2012

PROCESSUAL PENAL.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EM AGRAVO DE EXECUÇÃO
PENAL. OMISSÃO.
INOCORRÊNCIA. EMBARGOS
REJEITADOS. Os embargos
declaratórios não se prestam para
rediscutir matéria já analisada.
**(EDL n. 0019432-
18.2011.8.01.0001/50000. Relator
Des. Pedro Ranzi. j. em 30.07.2012.
p. em 1.08.2012 no DJE n. 4.729).**

PROCESSUAL PENAL.
APELAÇÃO CRIMINAL.
TENTATIVA DE HOMICÍDIO
SIMPLES E TENTATIVA DE
HOMICÍDIO QUALIFICADO PELO
RECURSO QUE DIFICULTOU A
DEFESA DO OFENDIDO. NOVO
JULGAMENTO. DECISÃO
CONTRÁRIA À PROVA DOS
AUTOS. INOCORRÊNCIA.
DECISÃO HARMÔNICA COM O
CONJUNTO PROBATÓRIO.
AFASTAMENTO DAS
QUALIFICADORAS.
IMPOSSIBILIDADE.

IMPROVIMENTO DO APELO. 1.
Restando a decisão dos jurados em
conformidade com o conjunto fático-
probatório, não há que se falar em decisão
contrária a prova dos autos. 2. Em sede de
apelação criminal, torna-se inviável a
pretensão de afastamento de
qualificadoras, ainda mais quando
reconhecidas pelo Conselho de Sentença e
em harmonia com as demais provas
carreadas aos autos. **(ACR n. 0012893-
70.2010.8.01.0001. Relator Des. Pedro
Ranzi. j. em 30.07.2012. p. em 1.08.2012
no DJE n. 4.729).**

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO
CRIMINAL. CRIMES DE TRÂNSITO.
HOMICÍDIO CULPOSO E LESÃO
CORPORAL. CULPA EXCLUSIVA DA
VÍTIMA. ABSOLVIÇÃO.
IMPOSSIBILIDADE. IMPRUDÊNCIA
DO AUTOR. APELO IMPROVIDO. 1.
Autoria e materialidade comprovadas,
estando demonstrada a culpa do réu no
delito de trânsito, uma vez que foi
imprudente ao conduzir seu veículo em
velocidade superior à permitida na via,
sem a atenção necessária. 2. Destarte, no
caso concreto, fazem-se presentes os

elementos caracterizadores da culpa na conduta do apelante, que obrou sem a exigida previsibilidade objetiva, restando caracterizados, também, os demais pressupostos, quais sejam: conduta humana voluntária de dirigir veículo automotor, resultado involuntário, nexos de causalidade e, por fim, a tipicidade do fato, não havendo de se falar em culpa exclusiva da vítima.

3. Apelo improvido. **(ACR n. 0007393-86.2011.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 30.07.2012. p. em 1.08.2012 no DJE n. 4.729).**

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. EMPREGO DE ARMA. CONCURSO DE PESSOAS. **1º APELANTE:** ABSOLVIÇÃO. NEGATIVA DE AUTORIA. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS. CONJUNTO PROBATÓRIO HARMÔNICO ENTRE SI. AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS. IMPOSSIBILIDADE. MUDANÇA DO REGIME SEMIABERTO PARA ABERTO. IMPOSSIBILIDADE. REQUISITO LEGAL NÃO PREENCHIDO. APELO TOTALMENTE IMPROVIDO. 1.

Sendo as provas harmônicas entre si, não há que se falar em insuficiência de provas.

2. Demonstrada, por meio de confissão do corréu, todo o *modus operandi*, devem ser mantidas as qualificadoras do crime (emprego de arma e concurso de pessoas).

3. Condenado a pena superior a quatro anos e inferior a oito, deverá cumpri-la em regime semiaberto. (Art. 33, § 2º, 'b', do CP). **2º APELANTE:** EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA RETROATIVA. OCORRÊNCIA. APELO PROVIDO. Acusado menor de 21 (vinte e um) anos, à época dos fatos, deve ter a seu favor a redução do prazo prescricional pela metade. (Art. 115 do CP). **(ACR n. 0008219-20.2008.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 30.07.2012. p. em 1.08.2012 no DJE n. 4.729).**

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÂNSITO. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. Decorrido prazo superior a dois anos entre o recebimento da denúncia e a publicação da sentença que condenou réu à pena de 6 (seis) meses de detenção, cujos fatos ocorreram no ano de 2006, é de ser reconhecida a prescrição da pretensão punitiva retroativa. (Art. 107, IV, 1ª figura, c/c o Art. 109, VI, e Art. 110, § 1º,

todos do CP). (ACR n. 0003428-76.2006.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 30.07.2012. p. em 1.08.2012 no DJE n. 4.729).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO PRIVILEGIADO.

ARREPENDIMENTO POSTERIOR. AFASTAMENTO.

IMPOSSIBILIDADE.

ESPONTANEIDADE. APELO

IMPROVIDO. A ação de permanecer na posse da *res furtiva* e a devolver em seguida, caracteriza arrependimento posterior. (ACR n. 0002376-33.2011.8.01.0013. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 30.07.2012. p. em 1.08.2012 no DJE n. 4.729).

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. CONDENAÇÃO

SUPERVENIENTE. DATA-BASE PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS. ALTERAÇÃO.

TRÂNSITO EM JULGADO DA NOVA CONDENAÇÃO.

PROVIMENTO DO RECURSO. 1.

Com a ocorrência de condenação superveniente no curso da execução de pena, inicia-se uma nova contagem do prazo exigido à concessão de benefícios, independentemente da data do cometimento de novo delito ou da

prisão preventiva. 2. Considera-se como termo inicial a data do trânsito em julgado da sentença condenatória (STJ). (AEP n. 0007766-20.2011.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 30.07.2012. p. em 1.08.2012 no DJE n. 4.729).

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. CONDENAÇÃO SUPERVENIENTE.

DATA-BASE PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS. ALTERAÇÃO. TRÂNSITO

EM JULGADO DA NOVA CONDENAÇÃO. PROVIMENTO DO

RECURSO. 1. Com a ocorrência de

condenação superveniente no curso da execução de pena, inicia-se uma nova contagem do prazo exigido à concessão de

benefícios, independentemente da data do cometimento de novo delito ou da prisão

preventiva. 2. Considera-se como termo inicial a data do trânsito em julgado da

sentença condenatória (STJ). (AEP n. 0024213-83.2011.8.01.0001. Relator Des.

Pedro Ranzi. j. em 30.07.2012. p. em 1.08.2012 no DJE n. 4.729).

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. ABSOLVIÇÃO.

IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS.

PALAVRA DA VÍTIMA. ESPECIAL VALOR PROBATÓRIO. PENA-BASE NO

MÍNIMO LEGAL. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. APELAR

EM LIBERDADE. VEDAÇÃO. PRESENÇA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. IMPROVIMENTO DO APELO. 1. Não pode ser promovida a absolvição do apelante, com a tese de não ter participado do delito, se a autoria e a materialidade restaram cabalmente comprovadas sob o crivo do contraditório. 2. Em crimes de natureza patrimonial a palavra da vítima tem especial valor probatório, sobretudo se corroborada por prova testemunhal. 3. Não há que se falar em exasperação da pena-base quando esta foi fixada segundo as diretrizes do art. 59 do Código Penal, onde a culpabilidade, os antecedentes, a personalidade, as circunstâncias e os motivos do crime foram considerados desfavoráveis ao réu. 4. Ao réu que permaneceu preso no curso do processo e em relação ao qual subsistem os motivos ensejadores da prisão preventiva, não se reconhece a possibilidade de apelar em liberdade. **(ACR n. 0008701-41.2003.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 30.07.2012. p. em 1.08.2012 no DJE n. 4.729).**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE EXECUÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS.

Estando o julgado provido de encadeamento lógico suficiente para dirimir a controvérsia e encontrando-se a matéria adequadamente tratada, não há que se falar em omissão. **(EDL n. 0009663-18.2007.8.01.0001/50000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 30.07.2012. p. em 1.08.2012 no DJE n. 4.729).**

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. INÉPCIA DA DENÚNCIA. REJEIÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA SUFICIENTEMENTE COMPROVADAS NOS AUTOS. 1. Eventuais defeitos da peça acusatória, diga-se, aqui inexistentes, encontram-se sepultados pela prolação da sentença condenatória, devendo, esta sim, ser atacada. 2. Registre-se que na Defesa Preliminar de fls. 139/143, em nenhum momento a defesa fez referência a existência de uma testemunha a ser localizada, tão pouco requer prazo para efetuar tal diligência, limitando-se a afirmar que apresentaria o rol de testemunha no momento oportuno, portanto não há falar em cerceamento de defesa. 3. Comprovada autoria e materialidade, não há falar em absolvição do apelante. **(ACR n. 0200317-23.2008.8.01.0004. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 30.07.2012. p. em 1.08.2012 no DJE n. 4.729).**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL
PENAL. TRÁFICO DE DROGAS.
APELAÇÃO CRIMINAL.
DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO
DE TRÁFICO DE DROGAS PARA O
PREVISTO NO ART. 28, DA LEI
11.343/2006. IMPOSSIBILIDADE.
APLICAÇÃO DA CAUSA
REDUTORA DE PENA.
INADMISSIBILIDADE. 1.
Demonstradas autoria e
materialidade do crime de tráfico de
drogas resta incabível o pleito de
absolvição, bem como o de
desclassificação para figura típica do
art. 28, da Lei de Drogas. 2. Para o
acolhimento da causa de diminuição
prevista no § 4º do art. 33, da Lei de
droga, o acusado precisa preencher
todos os requisitos, e não apenas um,
ou alguns deles, refletindo em direito
subjetivo do réu, e não em poder
discricionário do Juiz sentenciante.
3. Apelo a que se nega provimento.
**(ACR n. 0028153-56.2011.8.01.0001.
Relator Des. Pedro Ranzi. j. em
30.07.2012. p. em 1.08.2012 no DJE
n. 4.729).**

PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE
DROGAS. PENA. DOSIMETRIA.
PENA-BASE. FIXAÇÃO NO
MÍNIMO LEGAL.
IMPOSSIBILIDADE.
REINCIDÊNCIA. CAUSA

ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO PREVISTA
NO § 4º DO ART. 33 DA LEI 11.343/2006.
APLICAÇÃO. INVIABILIDADE. 1. Ao
fixar a pena-base acima do mínimo legal,
o magistrado sentenciante considerou as
circunstâncias do lugar, a variedade de
substâncias encontradas, a quantidade de
material apreendido e a natureza
altamente nociva da droga apreendida, de
modo que a reprimenda não merece
nenhum reparo nesse ponto. 2. Para a
concessão do benefício previsto no § 4º do
art. 33 da Lei 11.343/2006, é necessário
que o réu seja primário, ostente bons
antecedentes, não se dedique às
atividades criminosas nem integre
organização criminosa. 3. Réu reincidente
é condição que impede a aplicação da
referida causa de diminuição. **(ACR n.
0028309-44.2011.8.01.0001. Relator Des.
Pedro Ranzi. j. em 30.07.2012. p. em
1.08.2012 no DJE n. 4.729).**

APELAÇÃO CRIMINAL.
CONSTRAGIMENTO ILEGAL.
DISPARO DE ARMA DE FOGO EM
LOCAL PÚBLICO. PLEITO
ABSOLUTÓRIO. INACOLHIMENTO. 1.
Não há que se falar em absolvição, quando
comprovada autoria e materialidade. 2.
Recurso conhecido e improvido. **(ACR n.
0028346-08.2010.8.01.0001. Relator Des.
Pedro Ranzi. j. em 30.07.2012. p. em
1.08.2012 no DJE n. 4.729).**

APELAÇÃO CRIMINAL.
SENTENÇA. CERCEAMENTO DE
DEFESA. INDEFERIMENTO DO
PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE
INCIDENTE DE DEPENDÊNCIA
TOXICOLÓGICA. AUSÊNCIA DE
ELEMENTOS NOS AUTOS QUE
JUSTIFIQUEM A REALIZAÇÃO
DO EXAME PERICIAL.
PRELIMINAR REJEITADA.
APLICAÇÃO DA ATENUANTE DE
CONFISSÃO. IMPOSSIBILIDADE.
ATENUANTE JÁ APLICADA PELO
JUÍZO A QUO. PROVAS QUE
DEMONSTRAM A
RESPONSABILIDADE PENAL DO
ACUSADO. CONDENAÇÃO
MANTIDA. 1. Nada há nos autos,
além da afirmação do apelante, que
aponte ser ele dependente químico.
Ainda que constatada essa
dependência, não há indícios de que
tenha influenciado sua conduta, de
modo a permitir um juízo de
culpabilidade incidente sobre o fato e
seu autor. 2. Quanto ao pedido de
aplicação da atenuante de confissão,
vê-se que a nobre defesa equivocou-
se, haja vista ter sido reconhecido e
aplicado pelo MM. Juiz sentenciante
quando da dosimetria da pena. 3.
Recurso a que se nega provimento.
**(ACR n. 0028674-98.2011.8.01.0001.
Relator Des. Pedro Ranzi. j. em**

**30.07.2012. p. em 1.08.2012 no DJE n.
4.729).**

HABEAS CORPUS. ORDEM
CONCEDIDA AOS CORRÉUS EM
OUTROS *WRITS*. EXTENSÃO DOS
EFEITOS. SITUAÇÃO JURÍDICA
IDÊNTICA. POSSIBILIDADE.
CONCESSÃO DA ORDEM. Nos termos
do art. 580 do Código de Processo Penal, a
decisão proferida em relação a um
acusado, no caso de concurso de agentes,
deve ser estendida aos corréus, se baseada
em motivos que não sejam de caráter
exclusivamente pessoal. **(HC n. 0001405-
53.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro
Ranzi. j. em 30.07.2012. p. em 1.08.2012
no DJE n. 4.729).**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM
AGRAVO DE EXECUÇÃO. OMISSÃO.
INOCORRÊNCIA. EMBARGOS
REJEITADOS. Rejeita-se os embargos de
declaração quando a decisão impugnada
encontra-se devidamente fundamentada,
inexistindo a omissão apontada pelo
embargante. **(EDL n. 0008958-
90.2008.8.01.0001/50000. Relator Des.
Pedro Ranzi. j. em 30.07.2012. p. em
1.08.2012 no DJE n. 4.729).**

APELAÇÃO CRIMINAL.
CONDENAÇÃO. ALEGAÇÃO DE
DECISAO DOS JURADOS
MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À

PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. HOMICÍDIO QUALIFICADO POR MOTIVO FÚTIL. CORRETA APLICAÇÃO DA PENA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. 1. Manifestamente contrária à prova dos autos é a decisão arbitrária, que despreza os elementos fático-probatórios dos autos, não a que opta, claramente, por uma das versões apresentadas em plenário. 2. Não pode o Tribunal de Justiça, em apelação da defesa, simplesmente, reformar o veredicto popular para cancelá-la, já que isso implicaria em malferir a soberania do júri. 3. Apelo improvido. **(ACR n. 0015970-29.2006.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 30.07.2012. p. em 1.08.2012 no DJE n. 4.729).**

APELAÇÃO CRIMINAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA. INOCORRÊNCIA. 1. Não há que se falar em nulidade da sentença que extingue processo cautelar com resolução de mérito, quando o processo principal já estiver em andamento. 2. Recurso a que se nega provimento. **(ACR n. 0000317-66.2011.8.01.0015. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 30.07.2012. p. em 1.08.2012 no DJE n. 4.729).**

APELAÇÃO CRIMINAL. ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA FATAL. ABSOLVIÇÃO. CONJUNTO PROBATÓRIO EFICIENTE. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. INOCORRÊNCIA. COMPROVAÇÃO DE CONDOTA CULPOSA NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR COMO CAUSA EFICIENTE DA MORTE DA VÍTIMA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. Conjunto probatório ampara a condenação do acusado e não configura culpa exclusiva da vítima pelo ocorrido, vez que o acidente se deu dentro dos limites previsíveis, uma vez comprovado que o agente conduzia o veículo de forma imprudente, sem a observância dos cuidados necessários. **(ACR n. 0017567-57.2011.8.01.0001. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 30.07.2012. p. em 03.08.2012 no DJE n. 4.731).**

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. DESISTÊNCIA DOS APELOS DOS SEGUNDO E TERCEIRO APELANTES. HOMOLOGAÇÃO. APELO DO PRIMEIRO APELANTE. PRELIMINAR DE NULIDADE DO FEITO: NÃO APRECIÇÃO DAS TESES DEFENSIVAS. INOCORRÊNCIA. PRELIMINAR REJEITADA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. RÉU APONTADO PELOS CORRÉUS COMO PARTICIPANTE ATIVO NO

PLANEJAMENTO DO ROUBO COM O USO DE UM REVÓLVVER E UMA ESCOPETA. DECISÃO FUNDAMENTADA. PENA APLICADA QUE NÃO MERECE REFORMA. IMPROVIMENTO DO APELO. (ACR n. 0008318-87.2008.8.01.0001. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 30.07.2012. p. em 03.08.2012 no DJE n. 4.731).

APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSOS DEFENSIVOS. ROUBO MAJORADO POR EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE AGENTES. RÉUS RECONHECIDOS PELAS VÍTIMAS. CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL DE DOIS RÉUS. PEDIDOS DE ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE NÃO MERECE REFORMA. APELOS IMPROVIDOS. Se no curso do processo dois dos quatro réus confessaram o delito na polícia, corroborado pelos reconhecimentos das vítimas de que o roubo foi praticado pelos acusados, inadmitte-se o acolhimento das teses de insuficiência de prova e negativa de autoria. (ACR n. 0008468-44.2003.8.01.0001. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em

30.07.2012. p. em 03.08.2012 no DJE n. 4.731).

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRONÚNCIA. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. INVOCAÇÃO DO PRINCÍPIO DO ESTADO DE INOCÊNCIA. ALEGAÇÃO DE LEGÍTIMA DEFESA. PLEITO DE AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA DO MOTIVO FÚTIL. IMPOSSIBILIDADE. IMPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Presentes a materialidade delitiva e indícios suficientes da autoria, existindo na prova produzida judicialmente elementos que sustentam a versão de homicídio, impõe-se a pronúncia como garantia do juízo natural, que é o Júri Popular. Inviável o acolhimento da tese de legítima defesa em sede de pronúncia, considerando que esta não restou comprovada extreme de dúvida. 2. Para o afastamento da qualificadora da decisão de pronúncia é preciso que ela se mostre totalmente improcedente a partir da prova judicial colhida. (RSE n. 000005-17.2011.8.01.0007. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 30.07.2012. p. em 03.08.2012 no DJE n. 4.731).

DIREITO PROCESSUAL PENAL. EXECUÇÃO PENAL. AGRAVO EM

EXECUÇÃO PENAL. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. ACOLHIMENTO. 1. Na forma do art. 587, Parágrafo único, do Código de Processo Penal, cabe ao Agravante indicar as peças obrigatórias que acompanharão o agravo. 2. Se peça obrigatória não é juntada aos autos, impõe-se o não conhecimento do recurso. 3. Agravo não conhecido. (AEP n. 0800007-48.2006.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 30.07.2012. p. em 03.08.2012 no DJE n. 4.731).

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. EXECUÇÃO PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO. TRANSFERÊNCIA DE REEDUCANDO PARA PRESÍDIO FEDERAL. IMPLAUSIBILIDADE. 1. Se a segurança pública não está sendo violada, implausível a pretensão ministerial de ver transferido reeducando. 2. Recurso a que se nega provimento. (AEP n. 0002676-36.2008.8.01.0001. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 30.07.2012. p. em 03.08.2012 no DJE n. 4.731).

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. DECISÃO INDEFERITÓRIA DE LIMINAR. TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE ENTORPECENTES. OPERAÇÃO SIGILOSA DENOMINADA "JOINVILLE". MAIS DE CINQUENTA PESSOAS PRESAS. RECURSO DESPROVIDO. 1. Agravo regimental contra decisão do Relator que indeferiu liminar em *habeas corpus*. A possibilidade de liminar em habeas corpus se trata de medida excepcional de construção jurisprudencial, restrita a situações urgentes, em que a ilegalidade ou abuso de direito sejam latentes. 2. A prisão preventiva, em juízo de cognição primária, está bem fundamentada na necessidade de proteção da ordem pública e conveniência da instrução criminal, pois se trata de delito de tráfico e associação para o tráfico, onde mais de cinquenta pessoas foram presas (Operação Joinville). 3. Agravo regimental desprovido. (HC n. 0001396-91.2012.8.01.0000/50000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 30.07.2012. p. em 03.08.2012 no DJE n. 4.731).

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO DE DROGAS. NEGATIVA DE AUTORIA. EXAME DA PROVA. IMPOSSIBILIDADE. BONS ANTECEDENTES. IRRELEVÂNCIA. 1. Em sede *habeas corpus*, não é possível

realizar o profundo exame probatório. 2. Eventuais condições pessoais favoráveis não garantem o direito subjetivo à revogação da custódia cautelar, quando a prisão preventiva é decretada com observância do disposto no art. 312 do CPP. (HC n. 0001493-91.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 02.08.2012. p. em 09.08.2012 no DJE n. 4.734).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGA. CONVERSÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE EM PREVENTIVA. PACIENTE SURPREENDIDO NA RUA COM PEQUENA PORÇÃO DE MACONHA. PRIMÁRIO, BONS ANTECEDENTES, RESIDÊNCIA FIXA, COM DEZOITO ANOS DE IDADE E CURSANDO ENSINO MÉDIO. CONCESSÃO DA ORDEM. Paciente preso em flagrante acusado de infringir o artigo 33 da Lei 11.343/2006, quando surpreendido com uma porção de 12 (doze) gramas de maconha. Ele nega a prática do ato ilícito, mas estava junto com outro jovem numa rua pública, vista como ponto de venda de drogas. Em casos como este, em que há dúvida razoável quanto à imputação de tráfico, a primariedade, os bons

anteriores e residência fixa autorizam a liberdade provisória, por não haver motivo plausível para justificar a prisão cautelar. (HC n. 0001454-94.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 02.08.2012. p. em 09.08.2012 no DJE n. 4.734).

HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. RÉU QUE REGISTRA PÉSSIMOS ANTECEDENTES. NECESSIDADE DA CONSTRIÇÃO PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Se o réu, mesmo cumprindo pena em regime semiaberto, voltou a delinquir, recomenda-se a manutenção da prisão processual para garantia da ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal. (HC n. 0001477-40.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 02.08.2012. p. em 09.08.2012 no DJE n. 4.734).

HABEAS CORPUS. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. LIBERDADE PROVISÓRIA. ISENÇÃO DE FIANÇA. ATENDIMENTO DO PLEITO EM 1º GRAU. PERECIMENTO

DO OBJETO. **WRIT**
PREJUDICADO. Julga-se
prejudicado o writ quando constata-
se o provimento jurisdicional pela
Instância Singela, tendo em vista a
concessão, ex officio, de liberdade
provisória ao Paciente, com isenção
de fiança, anteriormente arbitrada
no mínimo legal. (HC n. 0001467-
93.2012.8.01.0000. Relator Des.
Francisco das Chagas Praça. j. em
02.08.2012. p. em 09.08.2012 no DJE
n. 4.734).

HABEAS CORPUS. INCÊNDIO.
PRISÃO PREVENTIVA.
DENÚNCIA RECEBIDA.
AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E
JULGAMENTO DESIGNADA.
REQUISITOS PRESENTES.
DENEGAÇÃO DA ORDEM.
Presentes os requisitos do artigo 312
do CPP, é de ser mantida a
segregação cautelar do Paciente,
garantindo-se a ordem pública e a
aplicação da Lei Penal. (HC n.
0001465-26.2012.8.01.0000. Relator
Des. Francisco das Chagas Praça. j.
em 02.08.2012. p. em 09.08.2012 no
DJE n. 4.734).

HABEAS CORPUS. ART. 12 DA LEI
10.826/2003. LIBERDADE
PROVISÓRIA. ATENDIMENTO DO
PLEITO EM 1º GRAU. PERDA

SUPERVENIENTE DO OBJETO. **WRIT**
PREJUDICADO. Se o Paciente foi posto
em liberdade em 1º Grau, durante o curso
da mandamental, restou prejudicado o
writ, pela perda superveniente do objeto.
(HC n. 0001490-39.2012.8.01.0000.
Relator Des. Francisco das Chagas Praça.
j. em 02.08.2012. p. em 09.08.2012 no DJE
n. 4.734).

HABEAS CORPUS. ART. 14 DA LEI
10.826/2003. LIBERDADE PROVISÓRIA.
ATENDIMENTO DO PLEITO EM 1º
GRAU. PERDA SUPERVENIENTE DO
OBJETO. **WRIT** PREJUDICADO. Se o
Paciente foi posto em liberdade durante o
curso da mandamental, em 1º Grau,
restou prejudicado o writ, pela perda
superveniente do objeto. (HC n. 0001463-
56.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco
das Chagas Praça. j. em 02.08.2012. p. em
09.08.2012 no DJE n. 4.734).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO.
ASSOCIAÇÃO. LIBERDADE
PROVISÓRIA. NECESSIDADE DA
CONSTRIÇÃO CAUTELAR POR
CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO
CRIMINAL. DECISÃO
FUNDAMENTADA. INSUFICIÊNCIA
DAS MEDIDAS ALTERNATIVAS.
CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO
CARACTERIZADO. DENEGAÇÃO DA
ORDEM. Subsistindo no autos fortes
indícios de autoria e prova da

materialidade delitiva, assim como a necessidade objetiva da constrição cautelar, por conveniência da instrução criminal, não restou caracterizado, na hipótese dos autos, o constrangimento ilegal a ser remediado pela via estreita do *writ*. (HC n. 0001472-18.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 02.08.2012. p. em 09.08.2012 no DJE n. 4.734).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO. ASSOCIAÇÃO. LIBERDADE PROVISÓRIA. NECESSIDADE DA CONSTRIÇÃO CAUTELAR. PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO FUNDAMENTADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO DENEGAÇÃO DA ORDEM. Subsistindo nos autos fortes indícios de autoria e prova da materialidade delitiva, assim como a necessidade objetiva da constrição, delineada em Decisão fundamentada, por conveniência de instrução criminal, não restou caracterizado o constrangimento ilegal a ser remediado pela via estreita do *writ*. (HC n. 0001470-48.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas

Praça. j. em 02.08.2012. p. em 09.08.2012 no DJE n. 4.734).

HABEAS CORPUS. FORMAÇÃO DE QUADRILHA. RÉU QUE NÃO RESIDE NO DISTRITO DA CULPA. AUSÊNCIA DE PROVA DE HIPOSSUFICIÊNCIA. ARBITRAMENTO DE FIANÇA. DISPENSA. IMPOSSIBILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Se há nos autos necessidade de condição para concessão de liberdade provisória (arbitramento de fiança), diante da peculiaridade do caso, réu que não reside no distrito da culpa, gravidade do delito (quadrilha armada), inexistindo prova da hipossuficiência, não vislumbro o constrangimento ilegal a ser remediado pela via estreita do *writ*. (HC n. 0001427-14.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 02.08.2012. p. em 09.08.2012 no DJE n. 4.734).

HABEAS CORPUS. DELITO DE TÓXICOS E ASSOCIAÇÃO (ARTIGOS 33 e 35, DA LEI Nº 11.343/06). OPERAÇÃO JOINVILLE. PLURALIDADE DE RÉUS. NATUREZA E QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA COM O GRUPO. PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. PRISÃO PREVENTIVA. NECESSIDADE DE ACAUTELAMENTO DA ORDEM PÚBLICA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA.

ORDEM DENEGADA. 1. O Paciente foi preso preventivamente, juntamente com mais cinquenta pessoas, pela prática, em tese, dos delitos de tráfico e associação para o tráfico. 2. Neste âmbito estreito do *habeas corpus*, não comporta aprofundado exame da prova, inviabilizando a análise da invocada negativa de autoria. 3. *Habeas Corpus* denegado para manutenção da Ordem Pública. (HC n. 0001429-81.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 02.08.2012. p. em 09.08.2012 no DJE n. 4.734).

HABEAS CORPUS. FORMAÇÃO DE QUADRILHA ARMADA. RÉU QUE NÃO REGISTRA BONS ANTECEDENTES E NÃO RESIDE NO DISTRITO DA CULPA. NECESSIDADE DA MEDIDA ACAUTELATÓRIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Subsistindo, no caso concreto, os pressupostos autorizadores da prisão preventiva, fundados na garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, diante da gravidade do delito, da periculosidade do réu e do risco de fuga do distrito da culpa,

recomendável a manutenção da prisão processual. (HC n. 0001428-96.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 02.08.2012. p. em 09.08.2012 no DJE n. 4.734).

HABEAS CORPUS. QUADRILHA OU BANDO E ESTELIONATO. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA. NECESSIDADE COMPROVADA DA MEDIDA. DECISÃO FUNDAMENTADA. EXCESSO DE PRAZO ALEGADO. COMPLEXIDADE DA CAUSA. VÁRIAS TESTEMUNHAS. CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA. ANUÊNCIA DA DEFESA EM MANTER A ORDEM DA OITIVA DAS TESTEMUNHAS. RAZOABILIDADE COMPROVADA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1. Subsistindo nos autos indícios suficientes de autoria e prova da materialidade delitiva, assim como a necessidade objetiva da constrição, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser remediado pela via estreita do *writ*. 2. O excesso de prazo não se caracteriza apenas mediante a soma aritmética dos prazos estabelecidos na lei para a realização dos atos processuais. Há necessidade de perquirir as peculiaridades de cada caso, tais como sua complexidade, a quantidade de réus e a morosidade atribuível ao Estado. Impõe-se, enfim, aferir a razoável duração do processo preconizada pela Constituição Federal

consoante os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Precedentes do STJ. (HC n. 0001424-59.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 02.08.2012. p. em 09.08.2012 no DJE n. 4.734).

HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. PACIENTE REINCENTE ESPECÍFICO. CUSTÓDIA CAUTELAR JUSTIFICADA. ORDEM DENEGADA PARA MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA. Apesar de delito praticado sem violência ou grave ameaça à pessoa, subtração de R\$ 25,00 - a Paciente é reincidente específico, possuindo condenação transitada em julgado por furto qualificado, o que demonstra a personalidade voltada à prática delitiva. (HC n. 0001447-05.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 02.08.2012. p. em 09.08.2012 no DJE n. 4.734).

HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO E CORRUPÇÃO DE MENORES. PRESENÇA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. OFENSA À ORDEM PÚBLICA CONFIGURADA.

ORDEM DENEGADA. Presentes os pressupostos e os requisitos da prisão preventiva, até mesmo por se tratar de delito grave cometido com uso de arma de fogo e em concurso de pessoas, demonstrando a periculosidade do paciente e a necessidade de sua segregação cautelar, para a garantia da ordem pública, tudo corroborado com os suficientes indícios de autoria e prova da materialidade do delito, bem como não havendo qualquer ilegalidade na prisão do paciente, é de ser denegada a ordem. (HC n. 0001464-41.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 02.08.2012. p. em 09.08.2012 no DJE n. 4.734).

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ABSOLVIÇÃO. POSSIBILIDADE. PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA RELATIVA. CRIME NÃO CONFIGURADO. PROVIMENTO DO APELO. 1. O fundamento da ficção legal de violência, no caso dos adolescentes, é a *innocentia consilii* do sujeito passivo, ou seja, a sua completa insciência em relação aos fatos sexuais de modo que não se pode dar valor nenhum ao seu consentimento. Ausente esse elemento, afasta-se a presunção. 2. Sendo a relação sexual praticada de forma consentida, decorrência natural de namoro, a presunção de violência prevista no art. 217-A, do Código Penal, resta afastada,

ainda que a vítima contasse com 12 anos de idade, desde que presente a autodeterminação e ciência do ato que praticara. (ACR n. 0002808-19.2010.8.01.0003. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 02.08.2012. p. em 09.08.2012 no DJE n. 4.734).

APELAÇÃO CRIMINAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. PALAVRA DA VÍTIMA. PROVA ISOLADA. DEMAIS DEPOIMENTOS MERAMENTE DERIVADOS. CARÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA AUTORIA E MATERIALIDADE. *IN DUBIO PRO REO*. ABSOLVIÇÃO. POSSIBILIDADE. APELO PROVIDO. 1. A palavra da vítima em crimes de natureza sexual deve, para ensejar uma condenação, encontrar-se alicerçada e em consonância com outros elementos de convicção que a corroborem, sendo insuficientes depoimentos meramente derivados da versão da suposta ofendida. 2. Inexistindo comprovação cabal da autoria do crime, impõe-se a aplicação do postulado *in dubio pro reo*, para promover a absolvição do acusado. (ACR n. 0500186-30.2011.8.01.0081. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 02.08.2012. p. em 09.08.2012 no DJE n. 4.734).

APELAÇÃO CRIMINAL. TORTURA. POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO. CORRUPÇÃO DE MENORES. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PALAVRA DA VÍTIMA. PROVA TESTEMUNHAL. DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL. INVIABILIDADE. IMPROVIMENTO DOS APELOS. 1. Não há que se falar em absolvição quando comprovadas, sob o crivo do contraditório, a autoria e materialidade dos crimes de tortura, posse irregular de arma de fogo e corrupção de menores, sobretudo quando a palavra coerente da vítima é corroborada por prova testemunhal. 2. Tendo a conduta dos apelantes consistido em agredir a vítima para obter confissão de um suposto furto praticado pela mesma, resta cabalmente configurado o crime de tortura, inviabilizando sua desclassificação para o delito de lesões corporais. (ACR n. 0000077-56.2010.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 02.08.2012. p. em 09.08.2012 no DJE n. 4.734).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. DESCLASSIFICAÇÃO E ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. IMPROVIMENTO DOS APELOS. Não há que se falar em

desclassificação, tampouco em absolvição, quando comprovadas, sob o crivo do contraditório, a autoria e materialidade dos crimes de tráfico de drogas e associação para o tráfico. (ACR n. 0020029-84.2011.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 02.08.2012. p. em 09.08.2012 no DJE n. 4.734).

PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA.

IMPOSSIBILIDADE. 1. Na sentença de pronúncia, as qualificadoras só devem ser afastadas quando manifestamente improcedentes. 2. Precedentes do STF e do STJ. (RSE n. 0002276-78.2011.8.01.0013. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 02.08.2012. p. em 09.08.2012 no DJE n. 4.734).

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO. IMPOSSIBILIDADE.

DEPENDÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. APELO IMPROVIDO. Ainda que provada, a condição de dependência não elide a traficância. (ACR n. 0031152-79.2011.8.01.0001. Relator Des.

Pedro Ranzi. j. em 02.08.2012. p. em 09.08.2012 no DJE n. 4.734).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. CONCURSO DE PESSOAS. ABSOLVIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONFISSÃO. CONJUNTO

PROBATÓRIO HARMÔNICO ENTRE SI. APELO IMPROVIDO. Inadmissível a absolvição em se tratando de réus confessos. (ACR n. 0007420-74.2008.8.01.0001. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 02.08.2012. p. em 09.08.2012 no DJE n. 4.734).

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS. ABSOLVIÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE.

AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONJUNTO PROBATÓRIO HARMÔNICO ENTRE SI. APELO IMPROVIDO. 1. Restando as declarações da vítima em harmonia com as demais provas carreadas aos autos, não há que se falar em insuficiência de provas. 2. Sendo o acusado reconhecido pelas vítimas como sendo o autor do crime de roubo, não há que se falar em absolvição. (HC n. 0008670-11.2009.8.01.0001.

Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 02.08.2012. p. em 09.08.2012 no DJE n. 4.734).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO TENTADO. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. Restando o feito abrangido pela prescrição há de ser declarada, ainda que de ofício, a extinção da punibilidade. **(HC n. 0011568-31.2008.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 02.08.2012. p. em 09.08.2012 no DJE n. 4.734).**

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. EMPREGO DE ARMA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONJUNTO PROBATÓRIO HARMÔNICO ENTRE SI. APELO IMPROVIDO. Restando as declarações da vítima em harmonia com as demais provas carreadas aos autos, não há que se falar em insuficiência de provas para o édito condenatório. **(ACR n. 0000580-19.2006.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 02.08.2012. p. em 09.08.2012 no DJE n. 4.734).**

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. IMPROVIMENTO DO APELO. Para que haja a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, uma das exigências do Art. 44 do CP é que a pena não seja superior a quatro anos. **(HC n. 0032398-13.2011.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 02.08.2012. p. em 09.08.2012 no DJE n. 4.734).**

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. REDUÇÃO DA PENA-BASE AO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. QUANTIDADE DE DROGA CONSIDERÁVEL. APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/06, NO GRAU MÁXIMO. IMPOSSIBILIDADE. NÃO OBRIGATORIEDADE. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. POSSIBILIDADE. REQUISITOS PREENCHIDOS. MUDANÇA DO REGIME INICIALMENTE FECHADO PARA REGIME MENOS GRAVOSO. IMPOSSIBILIDADE. HEDIONDEZ. IMPROVIMENTO TOTAL DO APELO. 1.

A natureza e quantidade da droga apreendida são fatores preponderantes para efeito de fixação da pena-base em delitos de tóxico. 2. Condições pessoais favoráveis, isoladamente, não autorizam a fixação da pena-base no mínimo legal. 3. Para a concessão da redução máxima prevista no Art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06, não basta somente o preenchimento dos requisitos legais do citado dispositivo de lei. 4. A conversão da pena restritiva de liberdade em restritiva de direitos, não depende exclusivamente do *quantum* penal. 5. O regime de cumprimento da pena previsto para quem comete crime de tráfico de drogas é o inicialmente fechado, por ser hediondo. (Art. 2º, § 1º, da Lei 8.072/90). **(HC n. 0028125-88.2011.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 02.08.2012. p. em 09.08.2012 no DJE n. 4.734).**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. INCLUSÃO DE QUALIFICADORA DO ART. 121, § 2º IV, DO CP. POSSIBILIDADE. 1. Somente é cabível a exclusão das qualificadoras na sentença de pronúncia quando manifestamente improcedentes e descabidas, porquanto a decisão acerca da sua

caracterização ou não deve ficar a cargo do conselho de sentença. 2. Recurso Provido. **(SER n. 0000783-38.2012.8.01.0011. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 02.08.2012. p. em 09.08.2012 no DJE n. 4.734).**

PENAL. ROUBO MAJORADO. RECURSO DA DEFESA. INSURGÊNCIA QUANTO À DOSIMETRIA. PEDIDO DE COMPENSAÇÃO ENTRE CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE (REINCIDÊNCIA) E A ATENUANTE DA CONFISSAO ESPONTÂNEA. IMPOSSIBILIDADE. 1. A compensação não é a interpretação mais adequada, conforme disciplina o art. 67, do Código Penal, pois ressaí do dispositivo a preponderância e não a equivalência ou compensação entre as referidas circunstâncias legais. Assim, dependendo do caso, uma se sobrepõe à outra. 2. Reconhecida a atenuante de confissão estabelecida no art. 65, III, "d", pela Magistrada a *quo*, não aplicando-a em face da reprimenda já ter sido aplicada no seu mínimo legal. Recurso a que se nega provimento. **(HC n. 0008777-89.2008.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 02.08.2012. p. em 09.08.2012 no DJE n. 4.734).**

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR.

ABSOLVIÇÃO.
IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E
MATERIALIDADE
DEMONSTRADAS. MAJORAÇÃO
DA PENA EM 1/6 EM RAZÃO DA
CONTINUIDADE DELITIVA,
APENAS COM RELAÇÃO A DUAS
DAS VÍTIMAS. NÃO
APLICABILIDADE.
AFASTAMENTO DA APLICAÇÃO
DA CAUSA DE AUMENTO DO
INCISO II, DO ART. 226 DO CP
CONTRA UMA DAS VÍTIMAS.
INOCORRÊNCIA. 1. A
materialidade, bem como a autoria,
muito embora o apelante tenha
negado, alegando fruto de uma
armação engendrada por sua filha
Dayane e sua ex-companheira
Teresa Cristina, encontra-se
demonstrada pelas provas
testemunhais, exames periciais, e
depoimento das vítimas. 2. Os crimes
imputados ao apelante foram
praticados em continuidade delitiva
(art. 71, *Caput*, do Código Penal)
tendo em vista que ele em um curto
espaço de tempo e de forma
reiterada, bem como utilizando do
mesmo estratagema, praticou com as
vítimas diversos atos de natureza
sexual. 3. O apelante é pai de todas
as vítimas, portanto a causa de
aumento do art. 226, II do C.P. Foi
perfeitamente aplicada. **(ACR n.**

**0500607-20.2011.8.01.0081. Relator Des.
Pedro Ranzi. j. em 02.08.2012. p. em
09.08.2012 no DJE n. 4.734).**

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE
DROGA. RÉU PRESO EM VIRTUDE DE
AÇÃO POLICIAL. PROVA
TESTEMUNHAL FRÁGIL E
QUANTIDADE DA DROGA NÃO
INDICATIVA DO CRIME.
POSSIBILIDADE DE
DESCLASSIFICAÇÃO. APELO
PROVIDO PARA EFETUAR A
DESCLASSIFICAÇÃO. 1. Considerando
que a prova existente não elimina a
possibilidade de que o acusado tinha a
droga para seu uso, é de ser efetuada a
desclassificação. 2. Tributado respeito ao
entendimento do ilustre Magistrado,
acredito, com a devida vênia, que a prova
não indica, com a segurança necessária, o
crime de tráfico. 3. Recurso a que se dá
provimento. **(HC n. 0000248-
42.2012.8.01.0001. Relator Des. Pedro
Ranzi. j. em 02.08.2012. p. em 09.08.2012
no DJE n. 4.734).**

APELAÇÃO CRIMINAL. LATROCÍNIO.
ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.
FORMA TENTADA. MORTE DA
VÍTIMA. INVIABILIDADE.
DOSIMETRIA DA PENA. ADEQUADA
AO CASO CONCRETO. 1. Não há se falar
em absolvição se na hipótese dos autos o
delito de latrocínio mostra-se

comprovadamente delineado. 2. Ocorrendo a morte da vítima, mesmo que o apelante não tivesse consumado a subtração estaria configurado o crime de latrocínio, conforme súmula 610, do STF. 3. Quanto a dosimetria aplicada, ao argumento de ser incompatível com suas condições pessoais não há como prosperar, já que o magistrado *a quo*, sopesou todas as circunstâncias judiciais do caso sob exame, eis que as circunstâncias do crime são nefastas, pois tratava-se do local de trabalho das vítimas, que ali estavam nas primeiras horas da manhã para ganharem com suor, o pão de cada dia, tendo a ação do apelante tido como consequências gravíssimas uma vez que a vida de um humilde trabalhador foi ceifada. (ACR n. 0032414-64.2011.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 02.08.2012. p. em 09.08.2012 no DJE n. 4.734).

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PORTE DE ARMA DE FOGO. ESPINGARDA DESMUNICIADA. PERIGO ABSTRATO. AUTORIA DUVIDOSA. *IN DUBIO PRO REO* NÃO PROVIMENTO. 1. Para a configuração do delito previsto no art. 14 da Lei Nº. 10.826/03 basta que o agente porte a arma de fogo

sem autorização ou em desacordo com a determinação legal, sendo irrelevante o fato de a espingarda encontrar-se desmuniada, por se tratar de crime de perigo abstrato. 2. Pairando dúvidas a respeito da autoria do fato delituoso, em face da ausência de provas contundentes, imperativa é a absolvição. 3. Apelação Criminal a que se nega provimento, aplicando-se o brocardo *in dubio pro reo*. (ACR n. 0003166-23.2011.8.01.0011. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 02.08.2012. p. em 09.08.2012 no DJE n. 4.734).

APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 214, DO CÓDIGO PENAL. CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. LAUDOS PERICIAIS E DECLARAÇÕES DA VÍTIMA FAVORÁVEIS AO RÉU. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. APELO IMPROVIDO. 1. Como visto inexistem nos autos prova da materialidade delitiva, seja por meio de prova pericial, seja por meio de prova testemunhal, tendo a absolvição do apelado sido medida acertada pelo MM. Juiz *a quo*. 2. Assim, não existindo, no caso concreto, provas irrefutáveis para um tranquilo juízo de condenação, impositiva se faz manter a absolvição do apelante. (HC n. 0004723-51.2006.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 02.08.2012. p. em 09.08.2012 no DJE n. 4.734).

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE. CONCURSO DE PESSOAS E EMPREGO DE ARMA. FIXAÇÃO DA PENA BASE NO MÍNIMO LEGAL. INVIABILIDADE. APLICAÇÃO DA MAJORANTE DE 1/2 (UM MEIO) PARA 1/3 (UM TERÇO) OU NO MÁXIMO 2/5 (DOIS QUINTO) INADIMISSIBILIDADE. 1. Não há que se falar em nulidade da sentença, na medida em que o magistrado sentenciante expôs as razões de fato e de direito responsáveis pela condenação do réu. 2. Deve permanecer o quantum fixado, posto que o Magistrado *a quo* bem aplicou a dosimetria, fixando a pena-base acima do mínimo legal em vista das circunstâncias judiciais serem desfavoráveis ao apelante. 3. A presença de duas ou mais causas especiais de aumento de pena no crime de roubo, pode agravar a pena até metade, quando o magistrado, diante das peculiaridades do caso concreto, constatar a ocorrência de circunstâncias que indique a necessidade da elevação da pena acima do mínimo legal. (ACR n. 0014793-54.2011.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 02.08.2012. p. em 09.08.2012 no DJE n. 4.734).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO § 4º DO ART. 33, DA LEI 11.343 /2006. APLICAÇÃO EM SEU GRAU MÁXIMO (2/3). INVIABILIDADE. QUANTIDADE E NATUREZA DA DROGA APREENDIDA. APELO IMPROVIDO. 1. Ao magistrado cabe sopesar as circunstâncias judiciais que envolvem o delito de tráfico ilícito de entorpecente, aplicando o redutor previsto no artigo 33, § 4º, da Lei 11.343/06, na justa medida que seu convencimento produzir, não sendo imperativo que a redução alcance o grau máximo. 2. No caso dos presentes autos não vejo como aplicar a minorante em seu grau máximo prevista no § 4, do art. 33, da Lei 11.343/06, face a grande quantidade de droga apreendida, entendo que a redução imposta pelo juízo *a quo*, não pode, no caso, ser outra que não a do mínimo legal, ou seja 1/6 (um sexto). (ACR n. 0004478-30.2012.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 02.08.2012. p. em 09.08.2012 no DJE n. 4.734).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ASSOCIAÇÃO. COMPROVAÇÃO. DOSIMETRIA DA PENA COERENTE. 1. Autoria e materialidade bem comprovadas

em relação ao tráfico de drogas e a associação para o tráfico, não havendo o que se falar em absolvição. 2. Dosimetria da pena coerente, com a fixação das penas base nos respectivos mínimos legais, não havendo o que se falar em redução. 3. Apelos totalmente improvidos. **(ACR n. 0000336-11.2011.8.01.0003. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 02.08.2012. p. em 09.08.2012 no DJE n. 4.734).**

APELAÇÃO CRIMINAL. PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. POSSIBILIDADE. DOSIMETRIA COERENTE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. REGIME SEMIABERTO. POSSIBILIDADE. 1. Atendendo ao princípio da individualização da pena, as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal foram bem analisadas, salientando que o agravamento da pena em 03 (três) meses se deu em razão da reincidência, reconhecida em desfavor do apelante. 2. Inviável a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos se o réu é reincidente, conforme disposto no art. 44, II, do Código Penal. 3. No tocante ao regime de cumprimento da pena as

circunstâncias judiciais desfavoráveis em sua maioria recomendam o regime semiaberto. 4. Apelo improvido. **(ACR n. 0029597-27.2011.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 02.08.2012. p. em 09.08.2012 no DJE n. 4.734).**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. 1. Não existindo, no Acórdão recorrido, as alegadas contradições e omissões, devem ser rejeitados os embargos de declaração. 2. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados. **(EDL n. 0000771-76.2011.8.01.0005/50000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 02.08.2012. p. em 09.08.2012 no DJE n. 4.734).**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO. EXECUÇÃO PENAL. RECURSO MANEJADO PELO MP. CONDENAÇÃO SUPERVENIENTE COM TRÂNSITO EM JULGADO. ALTERAÇÃO DA DATA-BASE. RETIFICAÇÃO DE CÁLCULOS DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE PENA (RAP). POSSIBILIDADE. REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA. PROVIMENTO DO AGRAVO. 1. A data-base a ser considerada para fins de benefícios executivos, havendo condenação superveniente, é a data do trânsito em

julgado da nova condenação. 2. Recurso a que se dá provimento. (EDL n. 0014329-98.2009.8.01.0001. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 09.08.2012. p. em 15.08.2012 no DJE n. 4.738).

HABEAS CORPUS. ART. 16 DA LEI N.º 10.826/03. PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. INADEQUAÇÃO. PRISÃO PREVENTIVA. REITERAÇÃO DELITIVA. LEGALIDADE. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. 1. Em sede de *habeas corpus*, não é possível realizar o profundo exame probatório, como requer o impetrante, com vistas à incidência do postulado constitucional da presunção de inocência. São essas matérias insuscetíveis de perquirição em ação de cognição sumária. 2. A reiteração delitiva autoriza a decretação da custódia cautelar com vistas à garantia da ordem pública. 3. Eventuais condições pessoais dos pacientes, por si sós, não possuem o condão de afastar a custódia cautelar, mormente quando presentes os pressupostos legais que a autoriza. (HC n. 0001462-71.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em

09.08.2012. p. em 15.08.2012 no DJE n. 4.738).

HABEAS CORPUS. POSSE E/OU PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO. CRIME CONTRA A FAUNA. CORRUPÇÃO DE MENOR. PACIENTE QUE CUMPRE PENA POR OUTRO DELITO. REITERAÇÃO DA CONDUTA DELITUOSA. NECESSIDADE DA CONSTRIÇÃO PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. DECISÃO FUNDAMENTADA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Se a Paciente, mesmo cumprindo pena, voltou a delinquir, recomenda-se a manutenção da prisão processual para assegurar a aplicação da lei penal. (HC n. 0001473-03.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 09.08.2012. p. em 15.08.2012 no DJE n. 4.738).

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. APREENSÃO DE QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS GRAMAS DE COCAÍNA. PACIENTE CONDENADO À PENA DE CINCO ANOS DE RECLUSÃO. **HABEAS CORPUS.** CONCESSÃO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. IMPLAUSIBILIDADE. 1. O artigo 44, da Lei 11.343/2006, prevê que ao condenado pelos delitos de tráfico de drogas e associação para o tráfico não será

concedida a liberdade provisória. 2. No presente caso, o Paciente foi preso preventivamente e permaneceu no presídio durante a tramitação da Ação Penal, não sendo viável, no momento, a sua soltura, em face de sua condenação. Demais disso, o processo encontra-se em grau de Recurso neste Egrégio Tribunal de Justiça. Precedentes Jurisprudenciais. (HC n. 0001476-55.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 09.08.2012. p. em 15.08.2012 no DJE n. 4.738).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. ART. 33, DA LEI 11.343/06. PRISÃO PREVENTIVA. MEDIDA QUE SE IMPÕE. APREENSÃO DE SETE "TROUXINHAS" DE COCAÍNA. REQUISITOS DO ART. 312 E 313, AMBOS DO CPP CONFIGURADOS. PACIENTE QUE ASSUMIU A PROPRIEDADE DA DROGA E QUE JÁ HAVIA SIDO PRESO QUANDO MENOR PELO MESMO DELITO. ORDEM DENEGADA. Presentes os requisitos da prisão preventiva, previstos nos artigos 312 e 313, ambos do CPP, na medida em que há indícios da autoria e materialidade, na quantidade de droga apreendida e na confissão da Paciente. (HC n.

0001489-54.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 09.08.2012. p. em 15.08.2012 no DJE n. 4.738).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS.** EXECUÇÃO PENAL. CUMPRIMENTO DE PENA EM LOCAL COMPATÍVEL COM A CONDIÇÃO PESSOAL. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. NÃO CONHECIMENTO. Matéria relativa à execução penal desafia interposição de agravo em execução, porquanto a via estreita do *habeas corpus* não admite dilação probatória, impondo-se o não conhecimento do writ. (HC n. 0001494-76.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 09.08.2012. p. em 15.08.2012 no DJE n. 4.738).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. ART. 33, DA LEI 11.343/06. PRISÃO PREVENTIVA. MEDIDA QUE SE IMPÕE. APREENSÃO DE MACONHA E COCAÍNA. REQUISITOS DO ART. 312 E 313, AMBOS DO CPP CONFIGURADOS. PACIENTE QUE ASSUMIU A PROPRIEDADE DA DROGA. ORDEM DENEGADA. Presentes os requisitos da prisão preventiva, previstos nos artigos 312 e 313, ambos do CPP, na medida em que há indícios da autoria e materialidade, na quantidade de droga apreendida e na

confissão da Paciente. (HC n. 0001496-46.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 09.08.2012. p. em 15.08.2012 no DJE n. 4.738)

HABEAS CORPUS. TRÁFICO. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE DELITIVA. PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. NATUREZA E QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA. MANUTENÇÃO DA MEDIDA ACAUTELATÓRIA. DECISÃO FUNDAMENTADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Subsistindo nos autos indícios suficientes de autoria e prova da materialidade delitiva, assim como a necessidade objetiva da constrição cautelar, delineada em Decisão fundamentada, notadamente diante da natureza e quantidade de droga apreendida (552 gramas de cocaína), não restou caracterizado o constrangimento ilegal a ser remediado pela via estreita do *writ*. (HC n. 0001497-31.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 09.08.2012. p. em 15.08.2012 no DJE n. 4.738).

HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. NEGATIVA DE AUTORIA. INADEQUAÇÃO. PRISÃO PREVENTIVA. MANUTENÇÃO. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. 1. Em sede de *habeas corpus*, não é possível realizar o profundo exame probatório, como requer o impetrante, quando sua insurgência reside na negativa da autoria e na inexistência de crime. São essas matérias insuscetíveis de perquirição em ação de cognição sumária. 2. A fuga do paciente do distrito da culpa revela a sua intenção de frustrar a aplicação da lei penal, o que, por si só, justifica a imposição da constrição cautelar. 3. Eventuais condições pessoais do paciente não têm o condão de, por si só, desconstituir a decretação da prisão preventiva, quando há nos autos elementos hábeis que autorizam a manutenção da medida extrema. (HC n. 0001499-98.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 09.08.2012. p. em 15.08.2012 no DJE n. 4.738).

HABEAS CORPUS. CRIME CONTRA A INCOLUMIDADE PÚBLICA. INCÊNDIO. INDICATIVOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. PRISÃO PREVENTIVA. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO. CONDIÇÕES PESSOAIS. IRRELEVÂNCIA. Mantém-se a prisão preventiva quando devidamente

amparada nos requisitos legais (art. 312 e art. 313, ambos do CPP), motivada principalmente na necessidade de salvaguardar a ordem pública, diante do concreto risco de reiteração delitativa. Eventuais condições pessoais dos pacientes, por si sós, não possuem o condão de afastar a custódia cautelar, mormente quando presentes os pressupostos legais que a autoriza. (HC n. 0001471-33.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 09.08.2012. p. em 15.08.2012 no DJE n. 4.738).

HABEAS CORPUS. CRIME CONTRA A INCOLUMIDADE PÚBLICA. INCÊNDIO. INDICATIVOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. PRISÃO PREVENTIVA. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO. CONDIÇÕES PESSOAIS. IRRELEVÂNCIA. Mantém-se a prisão preventiva quando devidamente amparada nos requisitos legais (art. 312 e art. 313, ambos do CPP), motivada principalmente na necessidade de salvaguardar a ordem pública, diante do concreto risco de reiteração delitativa. Eventuais condições pessoais dos pacientes, por si sós, não possuem o condão de afastar a

custódia cautelar, mormente quando presentes os pressupostos legais que a autoriza. (HC n. 0001469-63.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 09.08.2012. p. em 15.08.2012 no DJE n. 4.738).

HABEAS CORPUS. FURTO. ARBITRAMENTO DE FIANÇA. ACUSADA HIPOSSUFICIENTE ASSISTIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL. IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS ALTERNATIVAS DIVERSAS DA PRISÃO. CONCESSÃO DA ORDEM. 1. Considerando-se a natureza do delito, cuja pena máxima não supera a quatro anos de reclusão, e a alegada hipossuficiência da Paciente, inexigível a fiança arbitrada (inteligência do artigo 325, § 1º, I, do CPP). 2. Substituição da pena corporal pelas medidas alternativas previstas no artigo 319, incisos I, II, IV e V, do Código de Processo Penal. 3. Concessão da ordem, mediante condições. (HC n. 0014992-09.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 09.08.2012. p. em 15.08.2012 no DJE n. 4.738).

HABEAS CORPUS. FURTO. ARBITRAMENTO DE FIANÇA. ACUSADO HIPOSSUFICIENTE ASSISTIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL. IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS ALTERNATIVAS DIVERSAS

DA PRISÃO. CONCESSÃO DA ORDEM. 1. Considerando-se a natureza do delito, cuja pena máxima não supera a quatro anos de reclusão, e a alegada hipossuficiência do Paciente, inexigível a fiança arbitrada (inteligência do artigo 325, § 1º, I, do CPP). 2. Substituição da pena corporal pelas medidas alternativas previstas no artigo 319, incisos I, II, IV e V, do Código de Processo Penal. 3. Concessão da ordem, mediante condições. (HC n. 0001491-24.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 09.08.2012. p. em 15.08.2012 no DJE n. 4.738).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS COPRUS**. REITERAÇÃO DE PEDIDO JÁ APRESENTADO. NÃO CONHECIMENTO. Não é possível examinar *habeas corpus* que possui idêntico objeto a writ anteriormente impetrado. (HC n. 0001507-75.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 09.08.2012. p. em 15.08.2012 no DJE n. 4.738).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. ASSOCIAÇÃO. INDICATIVOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. PRISÃO

PREVENTIVA. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO. CONDIÇÕES PESSOAIS. IRRELEVÂNCIA. Mantém-se a prisão preventiva quando devidamente amparada nos requisitos legais (art. 312 e art. 313, ambos do CPP), motivada principalmente na necessidade de salvaguardar a ordem pública, diante do concreto risco de reiteração delitiva. Eventuais condições pessoais dos pacientes, por si sós, não possuem o condão de afastar a custódia cautelar, mormente quando presentes os pressupostos legais que a autoriza. (HC n. 0001506-90.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 09.08.2012. p. em 15.08.2012 no DJE n. 4.738).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. ASSOCIAÇÃO. INDICATIVOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. PRISÃO PREVENTIVA. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO. CONDIÇÕES PESSOAIS. IRRELEVÂNCIA. Mantém-se a prisão preventiva quando devidamente amparada nos requisitos legais (art. 312 e art. 313, ambos do CPP), motivada principalmente na necessidade de salvaguardar a ordem pública, diante do concreto risco de reiteração delitiva. Eventuais condições pessoais dos pacientes, por si sós, não possuem o condão de afastar a custódia cautelar, mormente quando presentes os

pressupostos legais que a autoriza. (HC n. 0001505-08.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 09.08.2012. p. em 15.08.2012 no DJE n. 4.738).

V.V. **HABEAS CORPUS**. EXECUÇÃO PENAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE. ESTABELECIMENTO DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA IMPOSIÇÃO DE REGIME ABERTO. POSSIBILIDADE. DISCRICIONARIEDADE DO JUÍZO DAS EXECUÇÕES. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. ORDEM DENEGADA. Sobrevindo lacuna na lei quanto ao que seriam "*condições especiais*" (art. 115 da LEP) e não subsistindo norma complementar a regular a situação, fica a critério do Juízo das Execuções impor medida que melhor se ajuste ao caso concreto, no que diz respeito a imposição de obrigação para o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime aberto. No caso, não há ilegalidade na fixação de prestação de serviços à comunidade como forma de se alcançar a reinserção social do apenado, tendo em vista que não se trata de pena restritiva de direitos como

substitutiva de pena corporal, mas tão somente, de "*condição especial*".

V.v. **HABEAS CORPUS**. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE. CONDIÇÃO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA NO REGIME MAIS BRANDO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Não é possível impor a prestação de serviços à comunidade (pena substitutiva) como condição especial à concessão do regime prisional aberto, sob pena de *bis in idem*. 2. Ordem concedida. (HC n. 0000460-66.2012.8.01.0000. Relator Des. Designado Francisco das Chagas Praça. j. em 22.03.2012. p. em 15.08.2012 no DJE n. 4.738).

V.V. **HABEAS CORPUS**. TRÁFICO. ASSOCIAÇÃO. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. NECESSIDADE DA CONSTRICÇÃO NÃO CARACTERIZADA.

CONSTRANGIMENTO ILEGAL. CONCESSÃO DA ORDEM. Não subsistindo nos autos indícios suficientes de autoria e necessidade objetiva para a manutenção da constrição cautelar, recomenda-se a concessão da ordem.

V.v. **HABEAS CORPUS**. TRÁFICO DE DROGAS. AUSÊNCIA DE CULPA DELITIVA. EXAME APROFUNDADO DE PROVAS. VIA ELEITA INADEQUADA. DECISÃO NÃO FUNDAMENTADA. INOCORRÊNCIA.

APLICAÇÃO DE MEDIDAS ALTERNATIVAS À PRISÃO. INADEQUAÇÃO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1. A via estreita do *habeas corpus* não serve para discussão aprofundada de provas, sobretudo as atinentes à autoria e materialidade do crime. 2. Mostrando-se a manutenção da segregação preventiva a medida mais adequada e suficiente para prevenção e repressão do delito de tráfico de drogas, não há que se falar em aplicação de outras medidas cautelares alternativas à prisão, já que seriam insuficientes para resguardar a ordem pública. 3. Encontrando-se devidamente demonstrados os pressupostos do art. 312 do CPP na decisão que decretou a custódia preventiva, amparada nos indícios de autoria e materialidade e na garantia da ordem pública, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser sanado pelo *writ*. (HC n. 0001270-41.2012.8.01.0000. Relator Des. Designado Francisco das Chagas Praça. j. em 09.08.2012. p. em 12.07.2012 no DJE n. 4.738).

V.V. CRIME CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO. LEI 8.137/90. EXPOSIÇÃO À VENDA DE MERCADORIAS EM

CONDIÇÕES IMPRÓPRIAS AO CONSUMO. MODALIDADE CULPOSA. AUSÊNCIA DE DOLO. PERÍCIA NÃO REALIZADA. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. CONDOTA ATÍPICA. ABSOLVIÇÃO. O valor irrisório das mercadorias apreendidas e o pequeno grau de reprovabilidade da conduta do agente, ausente o dolo (direto e/ou eventual), torna atípica a conduta perpetrada, recomendando a solução absolutória, à luz do princípio da insignificância.

V.V. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO. AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS. PRAZO DE VALIDADE VENCIDO. IMPROVIMENTO DO APELO. Tratando-se de produtos industrializados com prazos de validade vencidos, fica dispensada a realização de perícia para aferir sua lesividade ou inadequação. (ACR n. 0015574-18.2007.8.01.0001. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 06.12.2011. p. em 15.08.2012 no DJE n. 4.738).

HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE POR TRÁFICO DE DROGA. ALEGATIVA DE **SER USUÁRIO**. EXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA.

IMPOSSIBILIDADE NA VIA ELEITA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA NAO COMPROVADA.

CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INEXISTÊNCIA. LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE.

A tese de que o Paciente não é traficante, mas sim, usuário de drogas é incompatível com a via do *Habeas Corpus*, porquanto depende de reexame aprofundado de fatos e provas. 1. Comprovada a materialidade e presentes os indícios suficientes de sua autoria, não há ilegalidade na decisão que determina a custódia cautelar do paciente. (HC n. 0001530-21.2012.8.01.0000. Relator Des. Denise Castelo Bonfim. j. em 16.08.2012. p. em 22.08.2012 no DJE n. 4.743).

HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. ARBITRAMENTO DE FIANÇA. INCAPACIDADE FINANCEIRA. LIBERDADE PROVISÓRIA. POSSIBILIDADE. ORDEM CONCEDIDA. Restando demonstradas as condições pessoais favoráveis e, de igual forma a ausência de pagamento de fiança não justifica a manutenção da prisão,

sobretudo por quem é assistido pela Defensoria Pública. . (HC n. 0001525-96.2012.8.01.0000. Relator Des. Denise Castelo Bonfim. j. em 16.08.2012. p. em 22.08.2012 no DJE n. 4.743).

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. APLICAÇÃO DA CAUSA REDUTORA DE PENA NO GRAU MÁXIMO. IMPOSSIBILIDADE. APELO IMPROVIDO. Para a concessão da redução máxima prevista no Art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06, não basta somente o preenchimento dos requisitos legais do citado dispositivo de lei. (ACR n. 0009424-79.2011.8.01.0001. Relator Des. Denise Castelo Bonfim. j. em 16.08.2012. p. em 22.08.2012 no DJE n. 4.743).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. MUDANÇA DO REGIME ABERTO PARA INICIALMENTE FECHADO. CRIME HEDIONDO. EXCLUSÃO DA CONVERSÃO DA PENA RESTRITIVA DE LIBERDADE EM RESTRITIVA DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. APELO TOTALMENTE IMPROVIDO. 1. Segundo recente entendimento firmado pelo STJ, a pena para quem comete crime de tráfico de drogas pode ser cumprida em regime aberto ou semiaberto. 2. É suspensa a

execução da expressão "vedada à conversão em penas restritivas de direitos" do § 4º, do art. 33, da Lei nº 11.343. (Art. 1º da Resolução nº 5/2012, do Senado Federal). **(ACR n. 0002444-86.2011.8.01.0011. Relator Des. Denise Castelo Bonfim. j. em 16.08.2012. p. em 22.08.2012 no DJE n. 4.743).**

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. APLICAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. VEDAÇÃO. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAS DESFAVORÁVEIS. INCIDÊNCIA DA REDUTORA PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI N.º 11.343/06. INVIABILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS OBJETIVAS DA INFRAÇÃO PENAL. EXCLUSÃO DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO ART. 40, V, DA LEI DE DROGAS. POSSIBILIDADE. RESTITUIÇÃO DE BENS APREENDIDOS. VIABILIDADE. PROVIMENTO PARCIAL DOS APELOS. 1. Resta afastada a hipótese de absolvição quando comprovadas, sob o crivo do

contraditório, a autoria e materialidade dos crimes de tráfico de drogas e associação para o tráfico. 2. Não há que se falar em fixação da pena-base no mínimo legal quando as circunstâncias judiciais são desfavoráveis ao apenado. 3. A causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06, deve ser aplicada com observância das circunstâncias objetivas que ladearam a infração, sobretudo o modo de agir do autor e a quantidade de droga apreendida, não podendo ser aplicada quando ausentes os requisitos legais. 4. Evidenciado que os apelantes não tenham ultrapassado a fronteira entre duas unidades federativas, deve ser excluída de suas condenações a causa de aumento de pena prevista no art. 40, inciso V, da Lei Antidrogas. 5. Não comprovando-se, de ofício, que determinados bens apreendidos são decorrentes da prática criminosa, necessária a sua restituição aos legítimos proprietários. **(ACR n. 0002520-74.2010.8.01.0002. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 16.08.2012. p. em 22.08.2012 no DJE n. 4.743).**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. 1. Não existindo, no Acórdão recorrido, as alegadas contradições e omissões, devem ser rejeitados os embargos de declaração. 2.

Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados. (EDL n. 0031649-93.2011.8.01.0001/50000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 16.08.2012. p. em 22.08.2012 no DJE n. 4.743).

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO TENTADO E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. AUSÊNCIA DE CULPA DELITIVA. EXAME APROFUNDADO DE PROVAS. VIA ELEITA INADEQUADA. DECISÃO NÃO FUNDAMENTADA. INOCORRÊNCIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. INSUFICIENTE PARA CONCESSÃO DO **WRIT.** DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1. A via estreita do *habeas corpus* não serve para discussão aprofundada de provas, sobretudo as atinentes à autoria e materialidade do crime. 2. Encontrando-se devidamente demonstrados os pressupostos do art. 312 do CPP na decisão que decretou a custódia preventiva, amparados na materialidade comprovada, nos indícios de autoria e garantia da ordem pública, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser sanado pelo *writ*. 3. As condições pessoais favoráveis ao paciente não garantem, por si sós, a concessão da ordem de *habeas corpus*. (HC n. 0001512-

97.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 16.08.2012. p. em 22.08.2012 no DJE n. 4.743).

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TRÁFICO DE DROGAS. CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. INEXISTÊNCIA DE REQUISITOS QUE AUTORIZEM A SEGREGAÇÃO CAUTELAR PREVISTA NO ART. 312 DO CPP. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. A prisão cautelar exige, além dos requisitos do art. 312 do CPP e, em se tratando de tráfico de drogas, indícios de traficância, consubstanciada na quantidade de droga apreendida e elementos outros que apontem uma potencialidade lesiva e a gravidade concreta do fato delituoso imputado ao acusado. 2. Inexistência de indicativos de que a permanência do acusado em liberdade possa impedir a instrução criminal, frustrar a aplicação da lei penal ou colocar em risco a ordem pública, diante da ausência de fatores demonstrativos de periculosidade, autorizam a sua liberdade provisória. (RSE n. 0001162-76.2012.8.01.0011. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 16.08.2012. p. em 22.08.2012 no DJE n. 4.743).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. EMPREGO DE ARMA.

CONDENAÇÃO.
IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA
NÃO DEMONSTRADA. MEROS
INDÍCIOS. 1. Não havendo o
reconhecimento do acusado, sem
sombra de dúvidas, como sendo o
apelado autor do roubo, à medida
que se impõe é a absolvição, em face
do brocardo latino *in dubio pro reo*.
(ACR n. 0009243-49.2009.8.01.0001.
Relator Des. Pedro Ranzi. j. em
16.08.2012. p. em 22.08.2012 no DJE
n. 4.743).

PENAL. PROCESSUAL PENAL.
APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO.
NEGATIVA DE AUTORIA.
INSUFICIÊNCIA DE PROVAS.
ABSOLVIÇÃO.
IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E
MATERIALIDADE
DEMONSTRADAS. CONJUNTO
PROBATÓRIO HARMÔNICO
ENTRE SI. REDUÇÃO DA PENA-
BASE ACIMA PARA O MÍNIMO
LEGAL. IMPOSSIBILIDADE.
CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS
DESFAVORÁVEIS. APELO
IMPROVIDO. 1. Sendo o autor do
roubo reconhecido pelas vítimas e as
declarações desta apresentando
harmonia com as demais provas
carreadas aos autos, não há que se
falar em insuficiência de provas. 2.
Circunstâncias judiciais

desfavoráveis justificam a fixação da
pena-base acima do mínimo legal. (ACR n.
0011450-50.2011.8.01.0001. Relator Des.
Pedro Ranzi. j. em 16.08.2012. p. em
22.08.2012 no DJE n. 4.743).

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO
CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS.
DESCCLASSIFICAÇÃO PARA USO.
IMPOSSIBILIDADE. DEPENDÊNCIA
NÃO DEMONSTRADA. APLICAÇÃO DA
CAUSA REDUTORA DO ART. 33, § 4º,
DA LEI 11.343/06 NO GRAU MÁXIMO.
IMPOSSIBILIDADE. REQUISITOS NÃO
PREENCHIDOS. APELO IMPROVIDO.
1. A condição de dependência toxicológica,
ainda que provada, não elide a traficância.
2. Réu reincidente não faz *jus* à redução
prevista no Art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06.
(ACR n. 0029897-86.2011.8.01.0001.
Relator Des. Pedro Ranzi. j. em
16.08.2012. p. em 22.08.2012 no DJE n.
4.743).

DIREITO CONSTITUCIONAL E
PROCESSUAL PENAL. *HABEAS
CORPUS*. ROUBO QUALIFICADO.
PRISÃO EM FLAGRANTE. AUSÊNCIA
DE JUSTA CAUSA. NÃO
CONFIGURAÇÃO. NECESSIDADE DA
MEDIDA ACAUTELATÓRIA, A BEM DA
ORDEM PÚBLICA. INDÍCIOS DE
AUTORIA E PROVA DA
MATERIALIDADE DELITIVA.
PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA

PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO FUNDAMENTADA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Se a prisão processual é legítima, formalmente lavrada e homologada, e restando comprovada a necessidade objetiva da medida acautelatória, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser remediado pela via estreita do *writ*. (HC n. 0001458-34.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 16.08.2012. p. em 22.08.2012 no DJE n. 4.743).

HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. NECESSIDADE OBJETIVA DA CONSTRIÇÃO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONDIÇÃO SUBJETIVA DESFAVORÁVEL. DECISÃO FUNDAMENTADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Subsistindo nos autos a necessidade objetiva da constrição para garantia da ordem pública, diante da condição subjetiva negativa ostentada pelo Paciente e da violência empregada na consecução do delito, não restou caracterizado o constrangimento ilegal a ser remediado pela via estreita do *writ*. (HC n. 0001501-68.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em

16.08.2012. p. em 22.08.2012 no DJE n. 4.743).

HABEAS CORPUS. CRIMES DE TRÂNSITO. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. FATO OCORRIDO HÁ MAIS DE DOIS ANOS. MUDANÇA DE ENDEREÇO. QUEBRA DE FIANÇA. LIBERDADE PROVISÓRIA CASSADA. APRESENTAÇÃO DE NOVO ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DA PRISÃO. LIMINAR CONFIRMADA. ORDEM CONCEDIDA. No caso concreto, não se vislumbra necessidade da prisão preventiva do Paciente, já que novo endereço foi apresentado nos autos principais. Demais disso, o Paciente encontra-se em liberdade há quase um mês por força de medida liminar. (HC n. 0001451-42.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 16.08.2012. p. em 22.08.2012 no DJE n. 4.743).

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO TENTADO. FLAGRANTE. HOMOLOGAÇÃO E CONVERSÃO EM PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. LEGALIDADE. Mantém-se a prisão preventiva quando devidamente amparada nos requisitos legais (art. 312 e art. 313, ambos do CPP), motivada principalmente na necessidade de garantia da ordem pública, com vistas

a evitar a reiteração delitiva. Eventuais condições pessoais dos pacientes, por si sós, não possuem o condão de afastar a custódia cautelar, mormente quando presentes os pressupostos legais que a autoriza. (HC n. 0001461-86.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 16.08.2012. p. em 22.08.2012 no DJE n. 4.743).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. INDICATIVOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. PRISÃO PREVENTIVA. DECRETAÇÃO. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. Mantém-se a prisão preventiva quando devidamente amparada nos requisitos legais (art. 312 e art. 313, ambos do CPP), motivada principalmente na necessidade de resguardar a instrução criminal. Eventuais condições pessoais dos pacientes, por si sós, não possuem o condão de afastar a custódia cautelar, mormente quando presentes os pressupostos legais que a autoriza. (HC n. 0001468-78.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em

16.08.2012. p. em 22.08.2012 no DJE n. 4.743).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. INDICATIVOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. PRISÃO PREVENTIVA. DECRETAÇÃO. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO. ORDEM DENEGADA. Mantém-se a prisão preventiva quando devidamente amparada nos requisitos legais (art. 312 e art. 313, ambos do CPP), motivada principalmente na necessidade de salvaguardar a ordem pública e a conveniência da instrução criminal. (HC n. 0001495-61.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 16.08.2012. p. em 22.08.2012 no DJE n. 4.743).

PROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO TEMPORÁRIA. GRAVIDADE DO DELITO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. IMPRESCINDIBILIDADE PARA COMPLEMENTAÇÃO DAS INVESTIGAÇÕES POLICIAIS. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. A prisão temporária é justificável quando, além da gravidade do delito, resta demonstrada a necessidade da segregação cautelar para complementação das investigações policiais e para garantir-se a ordem pública. (HC n. 0001504-23.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco

das Chagas Praça. j. em 16.08.2012. p. em 22.08.2012 no DJE n. 4.743).

HABEAS CORPUS. ART. 35 DA LEI N.º 11.343/06. PRISÃO EM FLAGRANTE. CONVERSÃO EM PREVENTIVA. ALEGAÇÃO DE FALTA DE JUSTA CAUSA. PROCEDÊNCIA. Com o fim da autonomia da prisão em flagrante, a lei nova apresenta a prisão preventiva como última opção (CPP, arts. 282, § 6º, e 319, com redações dadas pelo art. 1º da Lei n.º 12.403/11). Presença do *fumus comissi delicti* e do *periculum libertatis* (CPP, art. 312), que são requisitos genéricos para a imposição das medidas cautelares. Conversão da prisão processual em liberdade provisória, sem fiança, com imposição de medida cautelar. (HC n. 0001485-17.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 16.08.2012. p. em 22.08.2012 no DJE n. 4.743).

HABEAS CORPUS. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (ART. 14 DA LEI 10.826/03). PRISÃO EM FLAGRANTE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS QUE AUTORIZAM A PRISÃO PREVENTIVA. LIBERDADE PROVISÓRIA.

CABIMENTO. Nos termos do art. 321 do CPP, com redação dada pela Lei n.º 12.043/11, ausentes os requisitos que autorizam a prisão preventiva, a concessão da liberdade provisória se impõe. (HC n. 0001459-19.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 16.08.2012. p. em 22.08.2012 no DJE n. 4.743).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS.** POSSE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO E RESTRITO. LIBERDADE PROVISÓRIA. DECISÃO FUNDAMENTADA NA POSSÍVEL FUGA DO PACIENTE. CONCESSÃO DA ORDEM. Não é suficiente, para justificar a custódia cautelar, a simples referência de que o acusado tentou empreender fuga quando foi preso em flagrante com a arma de fogo, sem apontar motivos concretos que autorizem a prisão preventiva. A deficiência da fundamentação, que não deve ser suprida pela Instância Revisora, impõe a concessão de liberdade provisória. Demais disso, o Paciente é residente no distrito da culpa e conta com 18 anos de idade. (HC n. 0001460-04.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 16.08.2012. p. em 22.08.2012 no DJE n. 4.743).

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL E AMEAÇA. APELAÇÃO CRIMINAL.

AUSÊNCIA DE PROVAS.
INOCORRÊNCIA. ABSOLVIÇÃO.
IMPOSSIBILIDADE. REDUÇÃO
DA REPRIMENDA APLICADA.
INADMISSIBILIDADE.

AFASTAMENTO DA
INDENIZAÇÃO IMPOSTA.
IMPLAUSIBILIDADE. 1. Se da
análise dos autos, desde a fase
inquisitiva, emergem provas contra o
Apelante, a alegação de ausência
delas é movimento inócuo,
notadamente quando a palavra da
vítima se mostra firme e coerente. 2.
Se a sentença combatida se baliza
nos arts. 59 e 68, do Código Penal,
anotando-se que quatro das
circunstâncias judiciais estão em
desfavor do Apelante, está
justificada a exacerbação da base
aplicada. 3. Não se manifestando a
Defesa, em alegações finais, sobre a
indenização fixada, não há falar-se
em seu afastamento. 4. Apelo a que
se nega provimento. (ACR n.
0000637-46.2011.8.01.0006. Relator
Des. Francisco das Chagas Praça. j.
em 16.08.2012. p. em 22.08.2012 no
DJE n. 4.743).

HABEAS CORPUS. PROCESSUAL
PENAL. ROUBO QUALIFICADO.
EMPREGO DE ARMA E
CONCURSO DE PESSOAS.
NEGATIVA DE AUTORIA.

LIBERDADE PROVISÓRIA.
IMPOSSIBILIDADE. EXAME
APROFUNDADO DE PROVAS.
CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS.
IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA.
UNANIMIDADE. 1. **Habeas corpus** não é
a via adequada para se discutir questões
que exijam uma análise dos fatos. 2.
Condições pessoais favoráveis,
isoladamente, não autorizam a concessão
de liberdade provisória. (HC n. 0001511-
15.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro
Ranzi. j. em 16.08.2012. p. em 22.08.2012
no DJE n. 4.743).

APELAÇÃO CRIMINAL. LATROCÍNIO.
TENTATIVA. DOSIMETRIA DA PENA.
REDUÇÃO. ITER CRIMINIS
PERCORRIDO INTEGRALMENTE. 1. A
redução da pena pela tentativa deve
corresponder ao **iter criminis** percorrido,
não se havendo de se cogitar em redução
máxima, quando a morte da vítima não
ocorreu em razão do socorro ter sido
prestado a tempo. 2. A proximidade da
consumação do crime de latrocínio
justifica a redução mínima prevista no
art. 14, II, parágrafo único, do Código
Penal. 3. Apelação improvida. (ACR n.
0013499-64.2011.8.01.0001. Relator Des.
Pedro Ranzi. j. em 16.08.2012. p. em
22.08.2012 no DJE n. 4.743).

APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO
QUALIFICADO. PRELIMINAR DE

NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEIÇÃO. DECISÃO CONTRÁRIA A PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. MOTIVO TORPE. COMPROVAÇÃO. DOSIMETRIA DE PENA COERENTE. 1. O fato de ter o acusado sido retirado da sala de sessões do Tribunal do Júri para a reprodução dos depoimentos das testemunhas ouvidas por carta precatória e gravados em CD-ROM, não é capaz de gerar qualquer prejuízo à defesa do acusado, mormente quando se constata que a defesa não se opôs a esse fato em sessão, não sendo razoável, agora, que venha alegar cerceamento de defesa. 2. Decisão manifestamente contrária à prova dos autos é aquela que decorre de uma criação mental dos jurados, desprovida de qualquer lastro probatório, situação que não ocorre no caso. 3. O Conselho de Sentença acolheu a tese de que o crime teria sido motivado por acerto de contas decorrente do tráfico de drogas, circunstância, aliás, que encontra lastro nas provas dos autos e sustenta a qualificadora relativa à torpeza do crime de homicídio. 4. A pena-base estabelecida pouco acima do mínimo legal encontra lastro na culpabilidade acentuada e nas graves conseqüências do crime. 4.

Apelo improvido. (ACR n. 0002761-20.2011.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 16.08.2012. p. em 28.08.2012 no DJE n. 4.747).

TRÁFICO. RECURSO DEFENSIVO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PENA BASE NO MÍNIMO LEGAL. APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 33, NO GRAU MÁXIMO. SUBSTITUIÇÃO POR PENA ALTERNATIVA. INCABÍVEIS. 1. Considerando-se o mínimo e o máximo estabelecidos pelo legislador para o tipo penal (de 5 a 15 anos de reclusão), não se pode reputar desproporcional o aumento de apenas 1 (um) ano e 06 (seis) meses sobre a pena mínima, para o primeiro apelante. 2. Não se mostra viável a aplicação, no máximo, do redutor previsto no artigo 33, § 4º, da Lei n.º 11.343/06, dadas as circunstâncias judiciais desfavoráveis, as características do crime e a quantidade de droga envolvida. 3. Quanto a substituição da pena corporal por restritiva de direitos, a mesma não seria possível no presente diante das circunstâncias do caso concreto, pois não se mostra medida suficiente e adequada. (ACR n. 0027058-88.2011.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 16.08.2012. p. em 28.08.2012 no DJE n. 4.747).

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. EMPREGO DE ARMA. CONCURSO DE PESSOAS. ABSOLVIÇÃO. POSSIBILIDADE. AUTORIA NÃO DEMONSTRADA. PROVIMENTO DO APELO. Autoria duvidosa autoriza a absolvição. (ACR n. 0000612-53.2008.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 23.08.2012. p. em 28.08.2012 no DJE n. 4.747).

HABEAS CORPUS. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Paciente posto em liberdade pela autoridade apontada como coatora antes do julgamento do *writ*, caracteriza a perda superveniente do objeto. (ACR n. 0001535-43.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 23.08.2012. p. em 28.08.2012 no DJE n. 4.747).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS.** TRÁFICO DE DROGAS. REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA NÃO PREENCHIDOS. CONDIÇÕES PESSOAIS DA PACIENTE. NEGATIVA DE AUTORIA. NÃO ACOLHIMENTO DO **WRIT.** JULGAMENTO PRETÉRITO DE

HABEAS CORPUS COM MESMOS FATOS E CAUSA DE PEDIR. 1. *Habeas Corpus* pretendendo a liberdade da Paciente sob os fundamentos de que não estão presentes os pressupostos da prisão preventiva, negativa de autoria, nas suas condições pessoais e no estado de gravidez. 2. Reiteração de fatos e pedidos de *writ* anteriormente julgado pela Corte com denegação da Ordem. 3. Preliminarmente, não conhecimento do presente *writ*. (HC n. 0001523-29.2012.8.01.0000. Relator Des. Denise Castelo Bonfim. j. em 23.08.2012. p. em 29.08.2012 no DJE n. 4.748).

HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. NEGATIVA DE AUTORIA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO CAUTELAR FUNDAMENTADA. MANUTENÇÃO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. ORDEM DENEGADA. 1. Primariedade, bons antecedentes, profissão definida e residência fixa não autorizam, isoladamente, a concessão de liberdade provisória. 2. A via estreita de *habeas corpus* não se presta ao exame aprofundado de provas. 3. Persistindo os motivos da custódia preventiva, a sua

manutenção é imprescindível para garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal. (HC n. 0001541-50.2012.8.01.0000. Relator Des. Denise Castelo Bonfim. j. em 23.08.2012. p. em 29.08.2012 no DJE n. 4.748).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA NÃO PREENCHIDOS. EXCESSO DE PRAZO ALEGADA. ELEMENTOS PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR PRESENTES. EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. **Habeas Corpus** pretendendo a liberdade do Paciente alegando ausência dos pressupostos da prisão preventiva e excesso de prazo para a conclusão da instrução. Presentes e justificados os motivos ensejadores da prisão preventiva, o que sustenta a manutenção da segregação do Paciente e não configura o excesso de prazo. Denegação da Ordem. (HC n. 0001566-63.2012.8.01.0000. Relator Des. Denise Castelo Bonfim. j. em 23.08.2012. p. em 29.08.2012 no DJE n. 4.748).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. PEDIDO DE NULIDADE DE PROVA E LIBERDADE. HOMONÍMIA. CONCESSÃO PARCIAL. RECONHECIMENTO POR FOTOGRAFIA EFETIVADO LEGALMENTE. NULIDADE INEXISTENTE. HOMONIMIA COMPROVADA. RECONHECIMENTO DA VÍTIMA RETIFICADO. DÚVIDA REAL ACERCA DA AUTORIA VERIFICADA A POSTERIORI. LIBERDADE IMPERATIVA. ORDEM CONCEDIDA EM PARTE. Reconhecimento por fotografia feito sem vícios em sede policial não merece ser anulado. Tendo uma das vítimas retificado o reconhecimento por fotografia do Paciente bem como verificada sua homonímia com outro suspeito da prática criminosa, preso posteriormente, instalou-se real dúvida acerca da autoria, devendo ser posto o Paciente em liberdade. Ordem concedida em parte. (HC n. 0001540-65.2012.8.01.0000. Relator Des. Denise Castelo Bonfim. j. em 23.08.2012. p. em 29.08.2012 no DJE n. 4.748).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. TRÁFICO DE DROGAS. REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA NÃO PREENCHIDOS. INDÍCIOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA PRESENTES. ELEMENTOS PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR

VERIFICADOS. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1. *Habeas Corpus* pretendendo a liberdade dos Pacientes alegando não presentes os pressupostos da prisão preventiva. 2. Presentes e justificados os motivos ensejadores da prisão preventiva, o que sustenta a manutenção da segregação da Paciente, quanto mais quando claramente verificados os indícios de autoria e materialidade. 3. Denegação da Ordem. (HC n. 0001559-71.2012.8.01.0000. Relator Des. Denise Castelo Bonfim. j. em 23.08.2012. p. em 29.08.2012 no DJE n. 4.748).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. TRÁFICO DE DROGAS. VÍCIO DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. INEXISTÊNCIA. COMUNICAÇÃO DA PRISÃO NO PRAZO LEGAL. REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA NÃO PREENCHIDOS. NEGATIVA DE AUTORIA. ELEMENTOS PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR PRESENTES. VIA ELEITA NÃO COMPORTA ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1. *Habeas Corpus* pretendendo a liberdade do Paciente alegando nulidade do procedimento flagrancial e ausência dos

pressupostos da prisão preventiva. 2. Não há vício que macule o procedimento flagrancial tendo em vista que a comunicação da prisão do Paciente foi comunicada à quem de direito no prazo legal. 3. Presentes e justificados os motivos ensejadores da prisão preventiva, o que sustenta a manutenção da segregação do Paciente. 4. A via estreita do *Habeas Corpus* não comporta análise do conjunto fático-probatório. 5. Denegação da Ordem. (HC n. 0001539-80.2012.8.01.0000. Relator Des. Denise Castelo Bonfim. j. em 23.08.2012. p. em 29.08.2012 no DJE n. 4.748).

APELAÇÃO. ROUBO QUALIFICADO. EMPREGO DE ARMA. REDUÇÃO DA PENA E ALTERAÇÃO DE REGIME PRISIONAL. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, EM SUA MAIORIA NEGATIVAS. RÉU REINCIDENTE. IMPOSSIBILIDADE.

RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO. POSSIBILIDADE. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. Se as circunstâncias judiciais desfavorecem o réu, justifica-se a fixação da pena base um pouco acima do mínimo legal, assim como de regime prisional mais gravoso. Por outro lado, o reconhecimento da atenuante da confissão é possível ante a confissão espontânea do réu (inteligência do artigo 65, inciso III, letra "d", do CP). (ACR n. 0012238-64.2011.8.01.0001.

Relator Des. Francisco das Chagas
Praça. j. em 23.08.2012. p. em
29.08.2012 no DJE n. 4.748).

HABEAS CORPUS. FURTO
QUALIFICADO. PRELIMINAR DE
NÃO CONHECIMENTO DO
PEDIDO FORMULADO PELO
PARQUET. EXORDIAL APÓCRIFA.
MERA IRREGULARIDADE.
CONHECIMENTO DO WRIT.
LIBERDADE PROVISÓRIA
NEGADA. DECISÃO
FUNDAMENTADA. 1. Impedir o
processamento do writ em razão da
falta de assinatura da exordial,
tratar-se-ia de excesso de rigor, vez
que tal deficiência constitui-se em
mera irregularidade, quando as
informações prestadas pela
magistrada *a quo* dão conta da
existência de procedimento
inquisitorial em desfavor do
paciente, confirmando-se a
possibilidade de ocorrência de
constrangimento ilegal, passível, em
tese, de correção pela presente via. 2.
O paciente já vinha respondendo em
liberdade a ação penal n.º 0009886-
02.2012.8.01.0001, em trâmite
perante a 4ª Vara Criminal, onde
também é acusado da prática do
crime de furto qualificado, quando
foi preso em flagrante novamente,
demonstrando, assim, que sua

permanência em liberdade gera grande
risco de reiteração criminosa. 3. *Writ*
conhecido e, no mérito, denegada a ordem.
(HC n. 0001564-93.2012.8.01.0000.
Relator Des. Pedro Ranzi. j. em
23.08.2012. p. em 29.08.2012 no DJE n.
4.748).

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO.
ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.
AUTORIA E MATERIALIDADE
COMPROVADAS. PALAVRA DA
VÍTIMA. ESPECIAL VALOR
PROBATÓRIO. AFASTAMENTO DAS
QUALIFICADORAS. INVIABILIDADE.
1. Não pode ser promovida a absolvição do
apelante, com a tese de não ter
participado do delito, se a autoria e a
materialidade restaram cabalmente
comprovadas sob o crivo do contraditório.
2. Em crimes de natureza patrimonial a
palavra da vítima tem especial valor
probatório, sobretudo no caso em que o
agente praticou o crime sem utilizar de
recurso para esconder o rosto, permitindo
que a vítima o reconhecesse com firmeza.
3. Tendo o acervo probatório demonstrado
que o delito de roubo foi cometido em
concurso de pessoas e com emprego de
arma, torna-se inviável o afastamento das
qualificadoras. 4. Apelo improvido. (ACR
n. 0010289-44.2007.8.01.0001. **Relator**
Des. Pedro Ranzi. j. em 23.08.2012. p. em
29.08.2012 no DJE n. 4.748).

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES DE TRÂNSITO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. REDUÇÃO DA REPRIMENDA APLICADA. VEDAÇÃO. ESCORREITA DOSIMETRIA DA PENA. ABRANDAMENTO DO REGIME PRISIONAL. INVIABILIDADE. FIXAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O **QUANTUM** APLICADO NA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. IMPROVIMENTO DOS APELOS. 1. Estando configuradas a autoria e a materialidade dos delitos de trânsito, sob o crivo do contraditório, não cabe o pleito absolutório em favor dos apelantes. 2. Não há que se falar em exasperação da pena quando a dosimetria seguiu os estritos comandos dos arts. 59, 68 e 70, do Código Penal. 3. A fixação do regime semiaberto decorre da aplicação do art. 33, § 2º, alínea "b", do Código Penal, já que o réu restou condenado à reprimenda privativa de liberdade no patamar de 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses. (ACR n. 0021658-93.2011.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 23.08.2012. p. em 29.08.2012 no DJE n. 4.748).

APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO CULPOSO. PRELIMINAR DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. REJEIÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. IMPROVIMENTO DO APELO. 1. A ausência dos requisitos legais previstos no art. 89 da Lei n.º 9.099/95, veda a possibilidade de suspensão condicional do processo. 2. Não pode ser promovida a absolvição do apelante, com a tese de ausência de culpabilidade, se a autoria e a materialidade restaram cabalmente comprovadas sob o crivo do contraditório, demonstrando-se o nexo de causalidade entre a sua conduta e a morte da vítima. (ACR n. 0001081-92.2010.8.01.0013. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 23.08.2012. p. em 29.08.2012 no DJE n. 4.748).

Composição da Câmara Criminal

Biênio 2011/2013

Des. **Pedro Ranzi** – Presidente

Des. **Francisco Praça** – Membro

Desa. Denise Bonfim – Membro

Revisão

Bel. **Eduardo de Araújo Marques**

Secretário da Câmara Criminal

Projeto Gráfico e Diagramação

Bel.ª Amanda Santos Paiva
Assessora – Câmara Criminal

E-mail

cacri@tjac.jus.br